SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP

São Paulo , 07 de Julho de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO II | Nº 0210

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/11 - CONVITE Nº 017/11

Contratantes: Prefeitura Municipal de Bocaina e Torre Agência de Comunicação e Marketing Ltda.
Objeto: Contratação de serviços de produção publicitária das atividades oficiais da Prefeitura Municipal de Bocaina. Prazo: vigência de 07 meses. Valor: R$69.400,00. Data da Assinatura: 31 de maio de 2.011.
Bocaina, 06 de julho de 2.011.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:7345B37B

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/11 - CONVITE Nº 020/11

Contratantes: Prefeitura Municipal de Bocaina e IBRAP - Instituto Brasileiro de Administração Pública Ltda.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria específica nas áreas ADMINISTRATIVA/TRIBUTÁRIA, LICITAÇÕES/PREGÃO, e RECURSOS HUMANOS. Prazo: vigência de 10 meses. Valor: R$77.900,00. Data da Assinatura: 03 de junho de 2.011.
Bocaina, 06 de julho de 2.011.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO
Prefeito Municipal

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:05677CDB

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/11 - CONVITE Nº 019/11

Contratantes: Prefeitura Municipal de Bocaina e M. Regina Ferrari - Me.
Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviços para a realização de supressão, plantio e poda de árvores localizadas no Município de Bocaina/SP. Prazo: vigência de 08 meses com início a partir da data de sua assinatura. Valor: R$55.200,00. Data da Assinatura: 03 de junho de 2.011.
Bocaina, 06 de julho de 2.011.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:08960478

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/11 - CONCORRÊNCIA Nº 001/10

Contratantes: Prefeitura Municipal de Bocaina e Amaralina Construções e Empreendimentos Ltda.
Termo Aditivo 001 ao Contrato nº 139/10
Objeto: Alteração do texto original do Contrato nº 139/10, celebrado em 03.12.10, relativamente à Cláusula: a) Cláusula Terceira, item 3.1 - Do Preço e do Pagamento: acréscimo de mais R$18.812,53 ao valor original do contrato. Data de assinatura: 20 de junho de 2.011.
Bocaina, 06 de julho de 2.011.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:43C8D740

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/11 - CONVITE Nº 021/11

Contratantes: Prefeitura Municipal de Bocaina e Brothers da Lua Produções Artísticas Ltda
Objeto: Contratação de empresa de promoção de eventos para a produção da Festa de São João Batista 2011. Prazo: de 23 de junho de 2011 a 17 de julho de 2011. Valor: R$79.550,00. Data da Assinatura: 22 de junho de 2.011.
Bocaina, 06 de julho de 2.011.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:7F799C1E

SECRETARIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/11 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/07

Termo Aditivo 016 ao Contrato nº 054/07
Contratantes: Prefeitura Municipal de Bocaina e J. Morilio - Me.
Objeto: Alteração do texto original do Contrato nº 054/07, celebrado em 10.05.07, relativamente às Cláusulas: a) Terceira - Do Preço e do Pagamento: acréscimo de mais R$3.977,98 ao valor original do

contrato que será pago em 03 parcelas de R$1.325,99; b) Quarta - Da Duração do Contrato: prorrogação por mais 03 meses, retroagindo seus efeitos a 18 de maio de 2.011 e terminando em 18 de agosto de 2.011.
Bocaina, 06 de julho de 2.011.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:B62B6791

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
DECRETO N.º 118, DE 5 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre Exoneração.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
DECRETA:
Artigo 1.º Fica exonerada a pedido, a servidora RAQUEL FELIPE DA ROSA SOUZA, RG. 47.873.995-3, a partir de 30 de junho de 2011, do cargo de Serviços Gerais, nomeada através do Decreto n.º 35/2011.
Artigo 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2011.

P.M. de Taquarituba, 5 de julho de 2011.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

Publicado por:
Jacqueline de Oliveira
Código Identificador:C19268E5

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
PORTARIA CMS N.º 17, DE 6 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre concessão de Licença.

A COORDENADORA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E:
Artigo 1.º Conceder aos Servidores abaixo relacionados, as *LICENÇAS para tratamento de saúde*, com fundamentos no Artigo 11, do Decreto n.º 076, de 31 de maio de 2005:
I - Tratamento de saúde inicial - inciso I - Art. 109 da Lei Complementar n.º 025/2004:
Adriane Aparecida de Oliveira Araujo *– **Professor Coordenador** – 25 (vinte e cinco) dias – a contar de 21/6/11.*
Albertina Soares da Costa *– **Serviços Gerais** – 30 (trinta) dias – a contar de 2/6/11.*
Ana Paula Ribeiro Garcia *– **Serviços Gerais** – 3 (três) dias – a contar de 6/6/11.*
Angela da Silva *– **Serviços Gerais** – 60 (sessenta) dias – a contar de 26/5/10.*
Claudinei José Ramalho *– **Professor I** – 3 (três) dias – a contar de 14/6/11.*
Danielle Mariana Palma *– **Professor III** – 3 (três) dias – a contar de 31/5/11.*
Edilene Diogo de Melo *– **Serviços Gerais** - 2 (dois) dias – a contar de 15/6/11.*
Hérida Erustes Dalcin *– **Professor I** - 15 (quinze) dias – a contar de 30/7/11.*
Isabel Duarte Lopes *– **Serviços Gerais** – 2 (dois) dias – a contar de 21/6/11.*
Lázara Aparecida dos Santos *– **Professor I** – 2 (dois) dias – a contar de 28/6/11.*
Mauro Branco de Miranda *– **Serviços Gerais** – 3 (três) dias – a contar de 8/6/11.*
Roberto Carlos Quaresma *– **Operador de Máquina** – 5 (cinco) dias – a contar de 6/6/11.*
Silmara da Silva Damasceno *– **Professor II** – 10 (dez) dias – a contar de 8/6/11.*
II - Tratamento de saúde em prorrogação - inciso I - Art. 109/Art. 111 da Lei Complementar n.º 025/2004:
Ana Luiza Gabriel *– **Professor III** – 10 (dez) dias – a contar de 31/5/11 e 5 (cinco) dias – a contar de 10/6/11.*
Aparecida Fernandes Mendes de Oliveira *– **Serviços Gerais** – 15 (quinze) dias – a contar de 6/6/11.*
Edgar Pimenta dos Santos *– **Professor I** – 5 (cinco) dias – a contar de 2/6/11.*
III – Doença em pessoa da família (inicial) - inciso IV - Art. 109 da Lei Complementar n.º 025/2004:
Elizabete Alves Simões *– **Professor Coordenador** – 13 (treze) dias – a contar de 26/6/11.*
Maria do Carmo Camargo dos Santos *– **Serviços Gerais** – 3 (três) dias – a contar de 1.º/6/11*
Artigo 2.º Conceder licença por motivo de saúde, nos termos do parágrafo 2.º - artigo 6.º da Lei 605/49, as empregadas municipais contratadas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
Jaqueline Aparecida Gomes *– **Professor I** – 2 (dois) dias – a contar de 28/6/11.*
Lilian Gabriely Correa *– **Agente Comunitário de Saúde** – 3 (três) dias – a contar de 19/6/11.*
Artigo 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, em 6 de julho de 2011.

EDNA DE FÁTIMA FOGAÇA
Coordenadora Municipal da Saúde

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

Publicado por:
Jacqueline de Oliveira
Código Identificador:BC02B706

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
LEI MUNICIPAL N.º 1.639, DE 4 DE JULHO DE 2011.

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício de 2012 e dá outras providências.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito do Município de Taquarituba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:
Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Artigo 1.º Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei n.º 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2012, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.
Parágrafo Único. As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.
Artigo 2.º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e

Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

III - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

IV - assistência à criança e ao adolescente;

V - melhoria da infra-estrutura urbana;

CAPÍTULO II

METAS E PRIORIDADES

Artigo 3.º As metas-fim da Administração Pública Municipal para o exercício de 2011 especificadas nos Anexos V e VI, que integram esta Lei, também estarão estabelecidas por programas constantes do plano Plurianual relativo ao período 2010/2013.

Capítulo III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS

Artigo 4.º As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2012 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Tabela I – Metas anuais;

Tabela II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Tabela III – Metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;

Tabela IV – Evolução do patrimônio líquido;

Tabela V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Tabela VI – Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS;

Tabela VII – Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência do Município;

Tabela VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Tabela IX – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único. As tabelas I e III de que trata o "caput" são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorra mudanças no cenário macroeconômico do país, seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

Artigo 5.º Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA

LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012

Artigo 6.º Atendidas às metas priorizadas para o exercício de 2012, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2010/2013 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012.

Artigo 7.º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos ou em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único. Entende-se por adequadamente atendidos, os projetos cuja realização física, esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Artigo 8.º Para fins do disposto no Artigo 16, § 3.º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 9.º Em atendimento ao disposto no Artigo 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1.º ***As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.***

§ 2.º A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3.º Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalísticos aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Artigo 10. ***Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.***

Artigo 11. As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Artigo 12. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2012, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1.º Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive do regime próprio de previdência;

II - Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III - Transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal, inclusive ao regime próprio de previdência;

IV - Eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

V - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2.º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3.º As transferências financeiras ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no Artigo 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Artigo 13. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência vinculada ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipal, para fins de equilíbrio orçamentário, classificada com a codificação 7.7.99.99.

Artigo 14. Excluídos os valores de que trata o artigo anterior, a reserva de contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, será equivalente a no máximo 10% (dez por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2012, e será destinada a:

i - cobertura de créditos suplementares, adicionais; e

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Artigo 15. Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1.º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados: nominal e primário, fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2.º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes: Executivo e Legislativo; adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3.º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4.º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5.º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o Artigo 31 da Lei complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 16. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Artigo 17. Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Artigo 18. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o Artigo 165, §§ 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, da Constituição Federal, com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1.º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal; e

II - o orçamento da seguridade social.

§ 2.º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial n.º 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Artigo 19. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2012 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no "caput" deste artigo, sua proposta orçamentária consolidada, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente liquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no Artigo 12, § 3.º da Lei de responsabilidade Fiscal.

Artigo 20. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I – Realizar operações de credito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de credito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 21. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, e cumpridas às exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

i - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1.º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - ***prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;***

II - lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do "caput"; e

III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do "caput".

§ 2.º ***No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.***

Artigo 22. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 23. Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art.14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Artigo 24. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Artigo 25. ***Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2012, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.***

Parágrafo Único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Artigo 26. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão, por conta das dotações próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquarituba, 4 de julho de 2011.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

Publicado por:
Jacqueline de Oliveira
Código Identificador:16B8D7D1

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
PORTARIA SMA N.º 76, DE 6 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 14, de 13 de janeiro de 2009 e Decreto n.º 21, de 29 de janeiro de 2009, DESIGNA a Comissão Municipal de Direito Civil, sob a presidência da servidora KAREN CRISTINA PEREZ GABRIEL, RG. 29.433.790-8, para, em

Processo Administrativo, apurar os fatos narrados no Processo n.º 04/2011, dando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, contados da publicação do presente ato.

P.M. de Taquarituba, 6 de julho de 2011.

EDISON COSTA DA VEIGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lucélia Aparecida Vieira de Moraes
Código Identificador:4B53C9DD

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
PORTARIA SMA N.º 77, DE 6 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 14, de 13 de janeiro de 2009 e Decreto n.º 21, de 29 de janeiro de 2009, DESIGNA a Comissão Municipal de Direito Civil, sob a presidência da servidora KAREN CRISTINA PEREZ GABRIEL, RG. 29.433.790-8, para, em Processo Administrativo, apurar os fatos narrados no Processo n.º 05/2011, dando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, contados da publicação do presente ato.

P.M. de Taquarituba, 6 de julho de 2011.

EDISON COSTA DA VEIGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lucélia Aparecida Vieira de Moraes
Código Identificador:C5F0FD9C

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
PORTARIA SMA N.º 78, DE 6 DE JULHO DE 2011.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 14, de 13 de janeiro de 2009 e Decreto n.º 21, de 29 de janeiro de 2009, DESIGNA a Comissão Municipal de Direito Civil, sob a presidência da servidora KAREN CRISTINA PEREZ GABRIEL, RG. 29.433.790-8, para, em Processo Administrativo, apurar os fatos narrados no Processo n.º 06/2011, dando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, contados da publicação do presente ato.

P.M. de Taquarituba, 6 de julho de 2011.

EDISON COSTA DA VEIGA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lucélia Aparecida Vieira de Moraes
Código Identificador:307D3527

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
LEI Nº 2.391

Dispõe sobre criação de vagas de emprego permanente e dá providências correlatas.

JOÃO FRANCISCO BERTONCELLO DANIELETTO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas mais vagas no quadro geral de empregos permanentes, conforme disposto na Lei nº 2.294, de 17 de março de 2.010, alterada pela Lei nº 2.352, 24 de janeiro de 2.011 para o emprego permanente de:

I - Assistente Social: VETADO
II - Atendente: 01 vaga.
III - Farmacêutico VETADO
IV - Fonoaudiólogo: 01 vaga.
V - Inspetor de Alunos: 01 vaga.
VI - Instrutor da Banda: VETADO
VII - Pedreiro: 01 vaga.
VIII - Psicólogo: 01 vaga.
IX - Supervisor de Vigilância Sanitária: VETADO

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações previstas no orçamento do exercício vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data sua publicação.

Bocaina, 05 de julho de 2011

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

ANEXO I

QUADRO GERAL DE EMPREGOS PERMANENTES E DE FUNÇÕES EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL (anterior à Lei 1.402)	SITUAÇÃO REDENOMINADA OU CRIADA	REF	QUANT. VAGAS
	Agente Especial de Assuntos Fúnebres	09	01
	Agente Comunitário de saúde	04	16
Agente de Saneamento	**Agente de Saneamento**	06	07
Almoxarife, Escriturário	Agente Administrativo	06	03
Assessor Externo de Obras Públicas	Agente de Serviços Externos	09	06
	Agente Fiscal	06	06
	Assistente de Atividades Infantis	06	04
	Merendeira	03	20
Assistente Social	**Assistente Social**	08	07

	Atendente	***05***	***17***
	Coordenador de Departamento Pessoal	10	01
	Assistente de Cadastro Técnico	08	01
	Assistente de Serviços Externos	07	01
	Coordenador de Licitação e Contratos	10	01
	Coordenador de Almoxarifado	10	01
	Coordenador de Compras	10	01
	Coordenador de Tecnologia da Informação	10	01
	Coordenador de Tesouraria	10	01
	Coordenador de Projetos	10	01
Auxiliar de Contabilidade	Coordenador de Contabilidade	11	01
	Recepcionista	07	01
	Bibliotecário	07	01
	Auxiliar de biblioteca	04	01
	Auxiliar de Cirurgião Dentista	05	06
Auxiliar de Enfermagem II	Técnico de Enfermagem	06	07
	Técnico de Enfermagem PSF	06	04
Auxiliar de Enfermagem I	Auxiliar de Enfermagem	05	03
	Auxiliar de limpeza externa	02	30
	Auxiliar de limpeza interna	03	50
	Auxiliar de Merendeira	02	16
	Auxiliar de pedreiro	03	20
	Auxiliar de Serviços de Documentação e Informação	04	01
	Auxiliar Geral	02	30
Calceteiro, Mecânico II, Pedreiro I	Reparador Geral	04	23
Contador	Contador	10	01
Dentista II	**Dentista**	08	05
	Supervisor de Vigilância Sanitária	08	01
	Encarregado de Manutenção de Piscina	04	02
Enfermeiro	Enfermeiro	08	05
	Enfermeiro PSF	08	03
Engenheiro Sup. Obras Serv. Extern.	Engenheiro	11	02
	Engenheiro Agrônomo	11	01
Escriturário, Secretário JSM	**Auxiliar Administrativo**	05	14
	Farmacêutico	08	03
	Fisioterapeuta	08	02
	Fonoaudiólogo	***08***	***02***
	Gari	03	06
	Inspetor de Alunos	***03***	***07***
	Instrutor de Banda	07	01
	Jardineiro	04	06
Lançador	Coordenador de Lançadoria e Rendas	10	01
Médico I	Médico Supervisor	14	01
Médico III	**Médico**	10	06
	Médico do PSF	14	03

	Médico Pediatra	10	02
	Médico Ginecologista	10	02
Merendeira, Pedreiro II	***Pedreiro***	***06***	***11***
	Monitor de Atividades Infantis	02	56
	Monitor para tecnologia de informação	04	04
Motorista II	**Motorista**	05	45
Motorista I	**Motorista de ambulância**	05	20
	Nutricionista	08	01
Operador de Motoniveladora II	**Operador de Máquina II**	09	06
	Operador de Serviços Urbanos	06	01
Patroleiro II	**Operador de Máquina I**	05	08
	Professor Adjunto de Educação Básica I - PAEB I - EI	03	15
	Professor Adjunto de Educação Básica I - PAEB I - EF	03	28
	Professor Adjunto de Educação Básica II - PAEB II	03	06
Professor	Professor de Educação Básica I - PEB I – EI	08	28
	Professor de Educação Básica I - PEB I – EF	09	28
	Professor de Educação Básica II - PEB II	09	11
	Psicólogo	***08***	***04***
Secretário	Coordenador de Secretaria	11	01
	Secretário de Escola	07	05
Servente III	Servente	03	02
Sub-Contador	Técnico de Contabilidade	09	02
	Técnico Agrícola	07	01
	Técnico em Nutrição	06	01
	Técnico em Segurança do Trabalho	06	02
	Técnico em Tecnologia da Informação	08	03
Tesoureiro	Tesoureiro	09	01
	Supervisor de Compras	06	02
	Vigia	04	15
(SITUAÇÃO ATUAL anterior à Lei 1.402)	**SITUAÇÃO REDENOMINADA OU CRIADA FUNÇÕES EM COMISSÃO**	**REF**	**QUANT. VAGAS**
	Assessor da Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente	10	01
	Assessor de Conselho Municipal	08	01
	Assessor de Direção	10	06

	Assessor de Diretoria da Saúde	09	01
	Assessor Pedagógico	10	06
	Diretor Jurídico	12	01
	Assessor de Diretoria Jurídica	10	01
	Ouvidor	10	01
	Diretor de Transportes	12	01
	Assessor de Gabinete	09	01
	Assessor do Fundo Social de Solidariedade	06	01
	Diretor de Juventude, Esporte e Lazer	12	01
	Chefe do Setor de Preservação do Patrimônio Histórico	08	01
	Diretor de Planejamento Urbano e Obras	12	01
	Chefe do Departamento de Eventos e Recreação	10	01
	Chefe do Departamento de Trânsito e Transporte	08	01
	Chefe do Departamento de Manutenção de Próprios Públicos	09	01
	Chefe do Setor de Comunicação	07	01
	Assessor do Departamento de Sistema de Informação	08	-
	Assessor do Espaço Amigo	09	-
	Diretor de Saúde	12	01
	Chefe do Departamento de Atenção Primária	09	01
	Chefe do Departamento de Atenção Secundária	09	01
	Chefe de PSF	09	01
	Diretor de Desenvolvimento Social	12	01
	Chefe do Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	08	01
	Assessor do Espaço Amigo	08	01
	Diretor de Administração e Finanças	12	01
	Assessor de Diretoria de Administração e Finanças	10	01
	Chefe de Expedição	09	01
	Diretor de Agricultura	12	01

	Diretor de Meio Ambiente	12	01
	Chefe do Departamento de Paisagismo	09	01
	Chefe do Departamento de Esportes	08	01
	Chefe do Departamento de Eventos e Recreação	08	01
	Chefe do Departamento de Políticas para a Juventude	08	01
	Assessor do Departamento de Esportes	06	02
	Assessor do Departamento de Eventos e Recreação	06	02
	Diretor de Educação e Cultura	12	01
	Diretor de Escola	11	06
	Supervisor de Ensino	11	01
	Assessor do Departamento de Cultura	06	01
	Chefe de Desenvolvimento Cultural	08	01
	Chefe de Desenvolvimento Turístico	08	01
	Chefe de Estradas e Rodagens	09	01
	Chefe de Odontologia	08	01
	Chefe de Políticas Urbanas	09	01
	Diretor de Relações Institucionais	12	01
	Diretor de Desenvolvimento Econômico	12	01
	Chefe do Departamento de Indústria e Comércio	09	01
	Chefe do Departamento de Políticas Ambientais	09	01
	Chefe de Cerimonial	09	01
	Assessor do Departamento de Sistemas de Informação	07	01
	Chefe de Segurança Patrimonial	09	01
	Chefe do Departamento de Segurança	09	01
	Chefe do Banco do Povo	08	01
	Chefe do Procon	07	01
	Assessor do Departamento de Projetos de Engenharia	07	01
	Psicopedagogo	10	04

Bocaina, 05 de julho de 2.011

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:6D739383

